

Guaíba, 05 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,

As bancadas do PTB e do PSDB, através dos líderes de bancada que este subscrevem, apresentam emenda ao Projeto de Lei nº 001/2022, de autoria da Mesa Diretora, visando a restrição da formação em cursos diretamente ligados à Comunicação Social para o cargo de Assessor Superior.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo manter a exigência de Graduação em cursos ligados diretamente à área da Comunicação Social para o cargo de Assessor Superior, tendo em vista a real necessidade de conhecimento técnico nas áreas comunicacionais (Jornalismo, Relações Públicas, Publicidade e Propaganda ou Marketing), a fim de que o serviço prestado seja realizado de forma profissional, já que este cargo desempenha o canal oficial de comunicação da Câmara com a imprensa e sociedade em geral e é responsável pela publicidade dos atos e dos eventos da Câmara de Vereadores de Guaíba. A atual proposta da Mesa Diretora estende à formação para cursos que não tem na sua grade curricular o foco nas principais atribuições descritas para o cargo, que são justamente a das áreas da comunicação social, com ênfase na produção de texto, conteúdo, e relacionamento com imprensa e sociedade.

JULIANO DE MATTOS
FERREIRA:00492173052

Assinado de forma digital por
JULIANO DE MATTOS
FERREIRA:00492173052
Dados: 2022.01.05 15:39:00 -03'00'

Juliano Ferreira
Líder da Bancada do PTB

MANOEL JARDIM DA
SILVEIRA:44146523087

Assinado de forma digital por
MANOEL JARDIM DA
SILVEIRA:44146523087
Dados: 2022.01.05 15:36:41 -03'00'

Manoel Eletricista
Líder da Bancada do PSDB

PLL 001/2022 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016643 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 02884E9D787316DFFC961C99587D1793





EMENDA - PLL 001/2022

Altera a Lei n.º 3.635/2018 que Dispõe sobre a classificação de cargos, fixa vencimentos do quadro de servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências

Altera o Item “2) Requisitos para provimento”, do Anexo II “Dos Cargos de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas – Descrição e Especificação dos Cargos e das Funções”, da lei 3.635/2018, que “Dispõe sobre a classificação de cargos, fixa vencimentos do quadro de servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

2) REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Bacharel em: Relações Públicas, Jornalismo, Marketing ou Publicidade e Propaganda;
- b) Noções básicas de informática, boa comunicação oral e escrita;
- c) Idade: 18 anos.
- d) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados e domingos.

